



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de 20/03/2015, página 110, coluna 3, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 320/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2013

De autoria do nobre Vereador Jair Tatto, o presente projeto de lei, objetiva instituir Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o voto. Contudo, sugerimos substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para correção de redação:

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 144/2013

Institui Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas Palestras e Cartilhas sobre o uso indevido de drogas.

Art.2º As palestras e as Cartilhas deverão conter:

I - como colaborar na prevenção e contra o uso indevido de drogas;

II - qual deve ser a atitude do cidadão, em relação aos usuários;

III - quem deve ser tratado;

IV - o que fazer para diminuir o uso de drogas;

V - que tipos de ajuda existem para os dependentes;

VI - o que vai ser tratado;

VII - quais os transtornos mais associados às dependências.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Paulo Fiorilo - PT - Autor do voto em separado

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Milton Leite - DEM

Ota - PROS

Ricardo Nunes - PMDB – Abstenção

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir palestras e cartilhas sobre o uso indevido de drogas no Município de São Paulo, que deverão conter: como se pode colaborar na prevenção do uso indevido de drogas; qual deve ser a atitude do cidadão em relação aos usuários; quem deve ser tratado; o que fazer para diminuir o uso de drogas; que tipos de ajuda existem para os dependentes; o que vai ser tratado e quais os transtornos mais associados às dependências.

Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que "As palestras e as cartilhas abordarão os problemas relacionados ao uso de substâncias e suas implicações na família e na sociedade", tendo em vista que "O acesso às drogas na Cidade está se tornando cada vez mais frequente e de muito fácil acesso".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Solicitadas informações ao Executivo, respondeu a Secretaria Municipal de Educação que, "...no que toca à educação, SME-ATP-AT informou as ações implementadas na rede municipal sobre o assunto, onde destacamos:

- O tema da prevenção do uso de drogas compõe o currículo, por se tratar do tema transversal "saúde";

- A Lei nº 14.485/07 prevê atividades de combate às drogas na escola, realizadas na Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos.

No contexto educacional, o desenvolvimento sistemático e constante de atividades de prevenção e conscientização tem grande relevância, daí porque o assunto integra o currículo.

Por todo exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP/AT, somos desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 144/13, na forma de seu substitutivo, pois a medida se apresenta em duplicidade às ações já implantadas no âmbito escolar".

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Saúde entende que, "Além disto, contamos com 26 Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), sendo 10 CAPS AD III, 16 Unidades de Acolhimento, 16 Equipes de Consultório na Rua e o Programa de Braços Abertos (DBA). Contamos com uma rede articulada de cuidados que inclui informação e orientação à população. Pelo exposto somos desfavoráveis ao prosseguimento de [Projeto de] Lei nº 144/13, na forma de seu substitutivo, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Área Técnica de Saúde Mental".

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social informa "que esta Proteção Social Especial tem as suas funções fundamentadas no Sistema Único de Assistência Social - Suas, sendo um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais. Na cidade de São Paulo, temos em funcionamento 51 CRAS, 24 CREAS e 02 Centros POPs, com uma rede socioassistencial de 1174 serviços da Proteção Social Básica e Especial. Também pactuamos com o Plano Federal "Crack é Possível Vencer"

- Decreto N° 7.179/2010, que tem suas ações nos eixos da Prevenção, Cuidado e Autoridade, sendo os Centros Regionais de Referência responsáveis pela capacitação e acompanhamento das ações voltadas para o segmento no município de São Paulo. Pelo exposto, somos desfavoráveis ao prosseguimento ...[do Projeto de] Lei n°144/13, na forma do seu substitutivo, pois a medida apresenta duplicidade às ações já implantadas no âmbito desta Coordenação da Proteção Social Especial".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que a argumentação acima apresentada mostra que, apesar dos meritórios propósitos do nobre Autor, a matéria não deva prosperar. Com efeito, diante das ações articuladas no Município, o programa de que trata a propositura viria de encontro aos esforços já encetados pela Administração municipal.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/03/2015.

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/03/2015, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.